

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **INSTITUTO GRÃO DE AREIA**

Matrícula da PJ¹: **288256**

CNPJ¹: **49.065997/0001-57**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, **27** de **JUNHO** de 202**5**

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE MARIA POSSIDONIO DE SOUZA
Data: 27/06/2025 15:29:48-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

JOSE MARIA POSSIDONIO DE SOUZA

Contador – ID.: RJ042776/0-2

ADVOGADO/CONTADOR

OU

PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

*Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).*

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula* e *CNPJ*.

Instituto Grão de Areia - Estatuto - v3f pdf

Código do documento 8a0b0958-095a-49fb-84e0-d2e5ae0a0419



Assinaturas



Marcelo Silveira Mendes
marcelomendes20@hotmail.com
Assinou

Marcelo Silveira Mendes



Walter Russo de Souza Junior
walterrussojunior@gmail.com
Assinou

Walter Russo de Souza Junior

Eventos do documento

24 Sep 2025, 16:14:31

Documento 8a0b0958-095a-49fb-84e0-d2e5ae0a0419 criado por WALTER RUSSO DE SOUZA JUNIOR (8200ade0-5c94-4746-aab4-75c91dc2e29e). Email: pmo.sports.compliance@gmail.com. - DATE_ATOM: 2025-09-24T16:14:31-03:00

24 Sep 2025, 16:20:24

Assinaturas iniciadas por WALTER RUSSO DE SOUZA JUNIOR (8200ade0-5c94-4746-aab4-75c91dc2e29e). Email: pmo.sports.compliance@gmail.com. - DATE_ATOM: 2025-09-24T16:20:24-03:00

24 Sep 2025, 16:23:36

WALTER RUSSO DE SOUZA JUNIOR Assinou (2ff86dd3-2b4a-4275-ba3a-db48c917656e) - Email: walterrussojunior@gmail.com - IP: 177.205.212.177 (177.205.212.177.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 51940) - Geolocalização: -23.0024629 -43.3937304 - Documento de identificação informado: 019.651.797-46 - DATE_ATOM: 2025-09-24T16:23:36-03:00

26 Sep 2025, 17:01:30

MARCELO SILVEIRA MENDES Assinou - Email: marcelomendes20@hotmail.com - IP: 186.205.12.191 (bacd0cbf.virtua.com.br porta: 15840) - Geolocalização: -23.00471134459347 -43.35089032837283 - Documento de identificação informado: 010.976.667-94 - DATE_ATOM: 2025-09-26T17:01:30-03:00

Hash do documento original

(SHA256):579ee926dc9207717beb24b40a7217e3ffd894a59666427aae3c8b3fc99b452b
(SHA512):552b6142efc6022a1579c7579441842c5d2426631598357b99ca73e096d31a5e8460e967f817d4fa990b9e63e5edc46bcf500352f157f6867e58a3eda2f66b43

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



21 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 30 de September de 2025,
10:44:24



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



INSTITUTO GRÃO DE AREIA ESTATUTO SOCIAL

Art. 1o.- O INSTITUTO GRÃO DE AREIA, **nome fantasia "IGA"**, constituída sob a forma de Instituto, **como Associação privada**, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor.

Art. 2o.- INSTITUTO GRÃO DE AREIA, **CNPJ 49.065.997/0001-57**, que também é denominada com o seu nome fantasia de "IGA", terá sede, foro e administração na Rua México, nº. 119, sala 502, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-907, podendo, por simples deliberação de sua Diretoria, abrir, manter e encerrar filiais, escritórios, representações ou quaisquer outras dependências em outros Municípios e Estados ou em qualquer parte do Território Nacional.

Art. 3o.- O Instituto, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sendo uma entidade sem fins lucrativos, aplicará os recursos recebidos integralmente na consecução do seu objeto social e no desenvolvimento de suas atividades, não distribuindo entre os seus empregados, usuários, conselheiros, diretores, associados ou doadores, eventuais excedentes, parcelas do seu patrimônio ou lucros de qualquer natureza, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado.

Parágrafo Único: O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

Art. 4o.- O Instituto, para a consecução dos seus fins e objetivos sociais, poderá promover ações multidisciplinares nas áreas da saúde, educação, assistência social, arte e cultura, turismo, comunicação, **esporte no âmbito da iniciação, desenvolvimento e alto rendimento**, meio ambiente, segurança alimentar e nutricional, trabalho voluntário, desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza, defesa da ética, defesa da paz, defesa da cidadania, defesa dos direitos humanos, defesa da democracia e de outros valores universais, buscando a elevação do nível de qualidade de vida da sociedade e a proteção aos direitos humanos, focando suas ações junto às crianças, jovens, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiência ou não, além de realizar estudos e pesquisas científicas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos voltados às atividades arroladas.

Art. 5o.- O atendimento contínuo aos usuários, dentro das propostas de cada um dos projetos do Instituto, será realizado sem distinção de nacionalidade, raça, credo político ou religioso e será gratuito, se exigido pela legislação específica para as áreas da educação, saúde e assistência social, nas proporções fixadas nessa legislação, quando o repasse de recursos público assim o exigir.

Instituto Grão de Areia
CNPJ: 49.065.997/0001-57
Rua México 119, Sala 502
Centro - Rio de Janeiro / RJ - Brasil
20031-907
[contato@institutograodeareia.com.br](mailto: contato@institutograodeareia.com.br)



Art. 6o.- O Instituto terá por objetivos:

- I. Promover, desenvolver e implementar programas e projetos de atividades esportivas, educativas, sociais e culturais, voltados para a formação da cidadania;
- II. **Promover programas, projetos ou ações voltados ao esporte de Alto Rendimento, de modalidades Olímpicas, não Olímpicas e Paradesportivas;**
- III. Desenvolver e realizar práticas educacionais no campo do esporte;
- IV. Promover e/ou realizar projetos culturais e esportivos, inclusive através das Leis Federais, Estaduais e Municipais de incentivo à cultura e do desporto;
- V. Promoção do direito esportivo, lazer e cidadania, especialmente através da construção e/ou gestão de espaços esportivos e a promoção da prática dessas atividades com a finalidade ao desenvolvimento pessoal;
- VI. Disseminar os princípios e valores da inclusão social, inclusive por meio de fazer, da recreação esportiva, da cultura e da arte;
- VII. Gerir, manter e apoiar programas e projetos esportivos e culturais;
- VIII. Estimular a prática de esporte, educação, arte, cultura e desenvolvimento da cidadania. Promover ações que visem o desenvolvimento do esporte, bem como, a formação de atletas, contribuindo para o desenvolvimento do desporto olímpico e paraolímpico e esporte a motor;
- IX. Colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro setor no planejamento e execução de projetos nas áreas de saúde, educação, esporte e lazer, cultura e demais setores inseridos nos objetivos do Instituto;
- X. Prestar e promover a corretagem e agenciamento de seguros, de planos de previdência privada, complementar e de saúde, corretagem de seguros todos os ramos, podendo para tanto contratar empresas que prestem serviços nessa área de atuação;
- XI. Realizar serviços de gestão e medição de consumo de energia elétrica, gás e/ou água;
- XII. Manter e desenvolver educação e ensino em todos os níveis e modalidades, inclusive, formação inicial e continuada de trabalhadores em programas de aperfeiçoamento, capacitação, atualização, extensão, especialização, educação de jovens e adultos, em suas dependências ou fora delas, de forma presencial ou em diferentes modalidades de educação à distância, programas de treinamentos, qualificação e requalificação profissional, mediante parcerias com o poder público e/ou privado e com empresas, hospitalares, clínicas e outros para desenvolvimento de estágios e prática profissional de alunos;

2

Instituto Grão de Areia

CNPJ: 49.065.997/0001-57

Rua México 119, Sala 502
Centro - Rio de Janeiro / RJ - Brasil
20031-907

[contato@institutograodeareia.com.br](mailto: contato@institutograodeareia.com.br)



- XIII. Fomentar, criar e promover cursos profissionalizantes, capacitação, formação e treinamento de profissionais na área de esporte, cursos de oratória, decoração, fotografia, barbeiro e cabeleireiros, curso de processamento de dados, ensino artístico e cultural, curso de arte teatral, cinegrafia, expressão corporal, desenho, culinária, artes marciais, curso de bailados e de coreografia, produção de filmes cinematográficos e áudio visuais, inclusive o aperfeiçoamento profissional em diversas áreas.
- XIV. Promover e realizar estudos, pesquisas e publicações na área de ciência e tecnologia e suas relações com setores produtivos;
- XV. Promover e realizar atividades de avaliação de estratégias e de impactos econômicos e sociais das políticas, programas e projetos científicos e tecnológicos e desenvolver atividades de gestão, suporte técnico e logístico a instituições públicas e privadas;
- XVI. Promover a defesa e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável e ações voltadas para a educação ambiental;
- XVII. Promover ações que visem à preservação e recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, bem como a proteção da identidade social e cultural dos agrupamentos urbanos e rurais;
- XVIII. Contribuir para a promoção e desenvolvimento da cultura, preservação, conservação e restauração do patrimônio artístico e cultural, incentivar, promover e realizar manifestações culturais;
- XIX. Promover assistência e desenvolvimento social mediante execução de programas, projetos e ações socioeducativas priorizando ações dirigidas às crianças e adolescentes e às suas famílias e executar programas de geração de renda e colocação no mundo do trabalho;
- XX. Organizar, coordenar e realizar programas de incremento ao turismo artístico, cultural, gastronômico, produção teatral, turismo de negócios e realizar projetos de planejamento para incentivo ao turismo e eco turismo;
- XXI. Executar ou gerenciar programas de prevenção e atendimento integral à saúde, visando atenção primária, secundária e terciária, incluindo urgências e emergências, diagnósticas e terapêuticas, órteses e próteses, podendo para tanto contratar empresas que tenham por objeto a execução de atendimentos profissionais na área de saúde;
- XXII. Contribuir para a promoção e manutenção da saúde mediante execução de ações para pesquisa, produção e distribuição de medicamentos, materiais e equipamentos indispensáveis à saúde pública. Bem como executar ações e serviços de apoio terapêutico;

3

Instituto Grão de Areia

CNPJ: 49.065.997/0001-57

Rua México 119, Sala 502
Centro – Rio de Janeiro / RJ – Brasil
20031-907

[contato@institutograodeareia.com.br](mailto: contato@institutograodeareia.com.br)



- XXIII. Gerenciar ou manter meios de comunicação de massa nas mídias, escrita e eletrônica, produzir, divulgar e distribuir obras audiovisuais tais como: filmes, documentários e programas de televisão, obras fotográficas e de webdesign, incluindo a produção de conteúdo para internet, editar livros, revistas e jornais;
- XXIV. Promover a manutenção, conservação e limpeza em prédios, unidades de atuação educacional, desportiva, assistência social e de saúde.

Art. 7º. - Para atingir seus objetivos, o Instituto poderá:

I- Adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens próprios desde que haja viabilidade econômica, administrativa e financeira;

II - Contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, inclusive em cargos de gerência, atribuindo-lhes funções e salários, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação;

III - Promover e executar por iniciativa própria ou em parcerias, diversas ações, programas ou projetos, de caráter social, educacional, artístico e cultural, profissional, saúde, meio ambiente, ciência e tecnologia, turismo, comunicação e esportes de acordo com o que estabelece o presente estatuto, sempre objetivando atingir os seus objetivos;

IV- Celebrar e cumprir contratos de gestão, termos de fomento, termos de cooperação, acordos de cooperação, convênios e parcerias com o Poder Público, iniciativa privada ou **terceiro setor, como Confederações, Federações e demais segmentos**, para a gestão e/ou administração de programas e projetos na área esportiva, cultural, social, educacional, aperfeiçoamento profissional e treinamento de pessoal, recebendo recursos financeiros e eventualmente, bens públicos ou particulares.

V - Para fins deste estatuto, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos, financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins e as empresas privadas;

VI Comercializar produtos e serviços pertinentes aos objetivos sociais, com vistas à sustentabilidade do Instituto;

VII - Promover conferências, seminários, realizar estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, editar material impresso ou audiovisual, portais e páginas na internet, com o objetivo de divulgação, promoção ou prevenção, em temas relacionados aos objetivos sociais e outros;

4

Instituto Grão de Areia

CNPJ: 49.065.997/0001-57

Rua México 119, Sala 502

Centro - Rio de Janeiro / RJ - Brasil

20031-907

[contato@institutograodeareia.com.br](mailto: contato@institutograodeareia.com.br)



VIII - Propiciar oportunidades para estágio supervisionado de alunos no ensino médio, técnico, tecnológico e superior, nas áreas abrangidas pelos objetivos sociais, bem como de alunos incluídos em cursos profissionalizantes, de formação inicial e continuada de trabalhadores;

IX - Contratar serviços de pessoas jurídicas que tenham por objeto a execução de serviços profissionais nas áreas de educação, esporte, assistência social, saúde e cursos profissionalizantes;

X - Eventual resultado das atividades remunerada deverá ser obrigatoriamente aplicado no desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 8º. - O Instituto adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação na Diretoria Administrativa, no Conselho Fiscal, ou qualquer outro quadro do processo decisório que vier a ser criado.

Art. 9º - O Instituto garantirá que, tanto os recursos financeiros recebidos do Governo do Estado quanto os recebidos dos Governos Municipais, sejam utilizados dentro do território geográfico do Governo que o concedeu.

Art. 10º - Para atendimento dos seus objetivos, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

5

CAPÍTULO I - DOS ASSOCIADOS

Art. 11º. - São 3 (três) as categorias de Associados, que serão designados: Associados Efetivos, Associados Institucionais e Associados Honorários.

§ 1º. - Associados Efetivos serão todos aqueles que, indicados por associados, sejam aceitos pela Diretoria Administrativa para integrar o seu quadro social;

§ 2º. - Associados Institucionais serão todas as pessoas jurídicas de direito privado ou associações não governamentais que contribuam para a consecução dos objetivos do Instituto, desde que sejam aprovados pela Diretoria Administrativa.

§ 3º. - Associados honorários são pessoas que, tendo prestado relevante contribuição para a consecução dos objetivos sociais do Instituto, tenham seu mérito reconhecido, fazendo por merecer esse título honorífico;

§ 4º. - Os Associados honorários e Institucionais não poderão votar e serem votados para cargos administrativos.

Instituto Grão de Areia

CNPJ: 49.065.997/0001-57

Rua México 119, Sala 502
Centro - Rio de Janeiro / RJ - Brasil
20031-907

[contato@institutograodeareia.com.br](mailto: contato@institutograodeareia.com.br)



§ 5º.- As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembleias por um delegado credenciado.

Art. 12º.- O número de Associados Efetivos, associados Institucionais ou de Associados honorário é ilimitado.

Art. 13º.- São direitos dos Associados Efetivos:

- I - Participar de todas as atividades do Instituto;
- II - Participar com direito a voz, votar e ser votado das Assembleias Gerais e candidatar-se a cargos da Diretoria Administrativa;
- III - Solicitar por escrito à Diretoria Administrativa, informações sobre assuntos do Instituto; e
- IV - Utilizar-se dos serviços e das instalações que o Instituto tonar disponíveis.

Art. 14º. - São Direitos dos Associados Honorários:

- I. Participar de todas as atividades do Instituto;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais, porém sem direito a voto;
- III. Propor a Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades do Instituto; e
- IV. Utilizar-se dos serviços e das instalações que o Instituto tonar disponíveis.

Art. 15º. - São deveres dos Associados:

- I - Propugnar pela consecução dos objetivos do Instituto;
- II - Acatar as decisões das Assembleias Gerais, e da Diretoria Administrativa;
- III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do Instituto;
- IV - Zelar pelo patrimônio do Instituto;

V-Colaborar nas atividades do Instituto, quando solicitados.

Parágrafo Único: O serviço voluntário não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e, é regido de acordo o que estabelece a Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.



CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE FILIAÇÃO

Art. 15º-B. Nenhuma pessoa física ou jurídica, poderá ser associado sem prova de preenchimento dos requisitos referidos nos Artigos concernentes ao Capítulo I deste Estatuto.

Parágrafo Único. A perda de qualquer dos requisitos mencionados no Capítulo I deste Estatuto, poderá dar causa à desfiliação ou exclusão, sempre através de processo disciplinar julgado pela instância adequada e após recurso à Assembleia Geral.

7

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 16º. - São órgãos do Instituto:

- I. **Assembleia Geral;**
- II. **Conselho Fiscal;**
- III. **Diretoria Administrativa.**

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17º. - A Assembleia Geral será o órgão de deliberação da Associação **constituída por seus associados em dia com suas obrigações.**

Art. 18º. - Compete à Assembleia Geral **privativamente:**

I - Alterar o Estatuto Social total ou parcialmente;

II – Eleger sua **Diretoria**

III- Destituir **os administradores e integrantes dos demais Poderes;**

IV - Criar órgão Colegiado de deliberação Superior, composto por **integrantes** da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

IV – Apreciar e deliberar sobre as contas relativas ao exercício financeiro do ano anterior, que tenham sido precedidas pelo parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º. - As deliberações a que se referem os incisos I e III serão objeto de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esses fins.

§ 2º. - Haverá publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Instituto Grão de Areia

CNPJ: 49.065.997/0001-57

Rua México 119, Sala 502
Centro – Rio de Janeiro / RJ – Brasil
20031-907

[contato@institutograodeareia.com.br](mailto: contato@institutograodeareia.com.br)



§ 30. – O quórum de aprovação das pautas nas Assembleia Gerais Ordinárias de análise e deliberação das Contas e Eletivas, será necessária a maioria simples dos participantes; Para as AGEs de alteração estatutária, dissolução/extinção ou processos de desfiliação será necessário a aprovação de 2/3 dos participantes.

Art. 19º. - A convocação das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias será da competência do Presidente ou, em sua falta ou ausência, por dois Diretores em conjunto.

§ 10. - A convocação será feita **com 15 (quinze) dias** de antecedência, por meio de edital afixado na sede do Instituto ou por carta ou endereço eletrônico ou enviado a cada um dos associados, para o endereço que o associado tenha oferecido a administração;

§ 20. O Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva, para constituição e posse dos Órgãos da Associação, será publicado pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data de eleição, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização, bem como a data limite para inscrição e registro das candidaturas.

§ 30.- Se o associado mudar-se de endereço e não comunicar essa mudança à administração, considerar-se-á o mesmo convocado com a mera remessa ao endereço que estiver depositado no Instituto, ainda que a correspondência não chegue às suas mãos;

§ 40. - Do edital deverá constar o dia, horário, local e a ordem do dia da Assembleia;

§ 50. As Assembleias Gerais Eletivas deverão ser convocadas mediante edital publicado em órgão da imprensa de ampla circulação em mídia digital ou impressa, por três vezes.

§ 60. Nas Assembleias Gerais Eletivas não haverá diferenciação de valor de votos, onde cada associado adimplente, com direito a voz e voto, terá direito a um voto.

Art. 20º. - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma deste Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados o direito de promovê-la, encaminhando solicitação ao Presidente onde conste a qualificação e assinatura dos associados.

Art. 21º. - A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo de 1/3 (um terço) dos associados efetivos e, em segunda convocação, **trinta minutos depois**, com qualquer número.

Art. 22º. - Ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral deverão ser adotadas se aprovadas pela maioria dos votos dos associados presentes ou representados por procuração pública, **cabendo ao Presidente da Assembleia**, o voto de desempate, se necessário.

Instituto Grão de Areia

CNPJ: 49.065.997/0001-57

Rua México 119, Sala 502
Centro – Rio de Janeiro / RJ – Brasil
20031-907

[contato@institutograodeareia.com.br](mailto: contato@institutograodeareia.com.br)



Art. 23º. - A Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano, em um dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício fiscal, e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria Administrativa, ou por um quinto dos seus associados efetivos.

Art. 24º. Os associados poderão fazer-se representar, nas Assembleias, por procurado regularmente constituído há menos de 1(um) ano e que também seja associado.

Parágrafo Único: Cada associado poderá representar apenas um outro associado.

Art. 25º. - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos pelos presentes.

Art. 26º. - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada ata e os membros da mesa e associados assinarão lista de presença.

Parágrafo Único: Haverá a publicação prévia do calendário de reuniões da Assembleia Geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano, em linha a Portaria GM nº 392, de 31 de dezembro de 2018, do ME.

9

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Art. 27º. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) **integrantes efetivos e até 3 (três) suplentes** eleitos pela assembleia geral, na forma estabelecida pelo Estatuto, para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez e terá plena autonomia e independência para o exercício de suas funções, contando com orçamento próprio para a contratação de consultorias especializadas em caso de necessidade de opinião externa.

§ 1º. Em caso de vacância, a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente e elegerá o substituto, que cumprirá o restante do mandato em vigor; e

§ 2º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 3º. Os (as) integrantes do Conselho Fiscal poderão ser destituídos em condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por Assembleia Geral, respeitada a normatização Estatutária estabelecida e em respeito a legislação pública.

§ 4º. Em linha ao Art. 17, da Portaria 115/2018 do Ministério do Esporte, fica vedada na composição do Conselho Fiscal, a participação de integrantes de cargos de direção.

Art. 28º. - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros e a escrituração da entidade;

Instituto Grão de Areia
CNPJ: 49.065.997/0001-57
Rua México 119, Sala 502
Centro - Rio de Janeiro / RJ - Brasil
20031-907
[contato@institutograodeareia.com.br](mailto: contato@institutograodeareia.com.br)



- II- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitidos pareceres à diretoria e à Assembleia Geral;
- III - Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal elegerá seu (sua) presidente dentre os (as) integrantes efetivos que o compõe e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno por ele mesmo aprovado obedecido o disposto na legislação pública.

10

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 29º. O Instituto será administrado por uma **Diretoria composta por 4 (quatro) integrantes**, cabendo-lhes promover executivamente os objetivos institucionais, e que terá a seguinte designação:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – Diretor (a) Administrativo (a) e Financeiro (a); e
- IV – Diretor (a) Técnico (a) de Projetos.

§ 1º. As posições de Presidência e Vice-Presidência serão eleitas pela Assembleia Geral Eletiva, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma reeleição:

§ 2º. Em Assembleia Geral composta por colégio eleitoral constituído de todos os associados no gozo de seus direitos e obrigações.

§ 3º. Possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade com exigência de apoio limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

§ 4º. Os cargos da Diretoria Administrativa e Financeira e Diretoria Técnica de Projetos serão ocupados por livre nomeação da Presidência.

§ 5º. Outras configurações de cargos e escopos administrativos e técnicos, que não de Diretorias, poderão ser estruturadas através de Portarias emitidas pela Presidência, dando-se publicidade também através do organograma disponível no website da organização.

Instituto Grão de Areia
CNPJ: 49.065.997/0001-57
Rua México 119, Sala 502
Centro – Rio de Janeiro / RJ – Brasil
20031-907
[contato@institutograodeareia.com.br](mailto: contato@institutograodeareia.com.br)



Art. 30º . - Compete a **Presidência** do Instituto:

- I- Gerir, planejar, dirigir, controlar e supervisionar as atividades do Instituto, através de contatos assíduos com os auxiliares diretos;
- II - Representar o Instituto, passiva e ativamente, em juízo ou fora dele;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como, convocar as Assembleias Gerais dos Associados;
- IV - Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de natureza legal;
- V - Apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual, balanço, bem como, a Assembleia Geral, os planos de trabalho formulados pela Diretoria de Projetos;
- VI - Gerir o Patrimônio do Instituto, assinar os cheques bancários, bem como toda a movimentação financeira;
- VII - Contratar, designar gerentes, coordenadores, chefias e demais recursos humanos, administrar e demitir funcionários;
- VIII - Formar vínculos com o Poder Público e com a iniciativa privada mediante Contrato de Gestão, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas na legislação em vigor;
- IX - Mandar publicar, anualmente ou quadrimestral no órgão oficial do ente federado e na rede mundial de computadores em arquivos eletrônicos, em formato de texto ou formato separado por vírgulas, dos relatórios quadrimestrais e do relatório de execução do contrato de gestão os demonstrativos financeiros e os relativos à execução de eventuais contratos de gestão com o poder público;
- X - Constituir procurador(es), mandatário(s) ou preposto(s) com fins específicos, em nome do Instituto;
- XI - Propor a **Assembleia Geral**, a oneração ou a alienação de bens do Ativo Permanente do Instituto;
- XII - Contratar auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis do Instituto;
- XIII - Efetuar abertura e movimentação de conta bancária, autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajustes.

11

Instituto Grão de Areia
CNPJ: 49.065.997/0001-57
Rua México 119, Sala 502
Centro - Rio de Janeiro / RJ - Brasil
20031-907
[contato@institutograodeareia.com.br](mailto: contato@institutograodeareia.com.br)



Parágrafo Único - No impedimento do exercício do mandato pelo Presidente, assumirá o cargo o seu, o Vice-Presidente e no impedimento ou na falta deste, o Diretor Administrativo e Financeiro até eleição de novo Presidente pela Assembleia Geral.

Art. 31º- Compete a Vice-Presidência do Instituto:

- I - Substituir o (a) Presidente em caso de licença e impedimentos;**
- II - Desempenhar os cargos que lhe forem designados pela Presidência.**

Art. 33º - Compete a Diretoria Administrativa Financeira:

- I - Auxiliar o Presidente e o Vice-presidente no desempenho de suas funções, efetuar pagamento de contas, impostos, orçar despesas e elaborar fluxo de caixa;
- II - Administrar e zelar pelos fundos e patrimônio do Instituto;
- III - Gerir e analisar os recursos financeiros do Instituto, manter em dia todas as despesas e a situação financeira;
- IV Efetuar e planejar estratégias orçamentárias para o desenvolvimento de projetos, bem como o acompanhamento do cumprimento do orçamento mensal e anual;
- V - Elaborar a previsão de receitas e despesas, destinando juntamente com o Presidente a entrada dos recursos do Instituto para os programas e projetos;
- VI - Acompanhar através de processos seletivos a contratação e demissão de funcionários, fazer cumprir o regime disciplinar, quanto às normas de apuração de responsabilidade e às penalidades dos associados e contratados;
- VII - Ter sob sua guarda, documentos contábeis, administrativos e de pessoal, livros de escrituração do Instituto;
- VIII - Implementar e manter política de compras zelando pela economicidade, transparência, impessoalidade das transações;
- IX - Efetivar o pagamento de salários e/ou benefícios para os empregados;
- X - Manter rigorosamente em dia toda a parte financeira; e
- XI - Elaborar relatórios gerenciais sobre o andamento e desempenho dos projetos, a fim de planejar, organizar e direcionar melhor os recursos a serem aplicados no desenvolvimento de cada projeto.



Art. 32º – Compete a Diretoria Técnica de Projetos:

- I - Elaborar em equipe, o planejamento das atividades do Instituto e os projetos a serem executados pelo mesmo;
- II - Organizar e divulgar projetos, programas e planos de ações;
- III - Acompanhar a execução dos projetos e programas;
- IV - Estabelecer critérios para o monitoramento e avaliação dos resultados dos projetos em execução;
- V - Estabelecer critérios para formação e treinamento do pessoal;
- VI - Elaborar relatórios gerenciais sobre o andamento dos projetos;
- VII - Elaborar planejamento anual dos projetos a serem executados;
- VIII - Supervisionar as atividades em andamento para execução dos projetos; e
- IX - Elaborar relatório mensal e anual dos projetos desenvolvidos.
- X - Delegar quais ações será de responsabilidade do Diretor Administrativo e Financeiro.

13

Art. 33º. - Perderá o cargo de Diretor que infringir as normas que disciplinam o funcionamento do Instituto ou que manifestamente descumpra as suas competências;

Art. 34º. - Serão inelegíveis para a Diretoria Administrativa e ao Conselho Fiscal, por dez anos: (a) condenados por crime doloso em sentença definitiva; (b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva; (c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade; (d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade; (e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; (f) falidos

Art. 35º. As competências previstas nos Artigos concernentes a Diretoria poderão ser atribuídas a Diretores, Gerentes ou Coordenadores contratados pelo Instituto, nos termos da legislação em vigor e com registro nos respectivos órgãos de classe.

Art. 36º. As deliberações da Diretoria Administrativa serão consignadas em atas assinadas pelo Presidente, sendo que o Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor Técnico de Projetos assinam lista de presença às reuniões.

Instituto Grão de Areia

CNPJ: 49.065.997/0001-57

Rua México 119, Sala 502
Centro – Rio de Janeiro / RJ – Brasil
20031-907

[contato@institutograodeareia.com.br](mailto: contato@institutograodeareia.com.br)



Art. 37º. A gestão do Instituto poderá ser realizada por gerentes, secretários executivos, assessores e outros que se fizerem necessários, bastando para tanto a contratação, definição de tarefas e atribuições pela Diretoria.

CAPÍTULO VII - DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 38º. - As receitas e o patrimônio do Instituto serão assim constituídos:

- I- Das rendas advindas dos bens e valores adquiridos;
- II - Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- III - Das doações e dos legados;
- IV - Da Contribuição dos associados;
- V - Dos Contratos de Gestão ou convênio com o Poder Público;
- VI - Quaisquer bens e valores resultantes de recursos captados dos setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais; e
- VII - Da prestação de serviços, comercialização de produtos, serviços e outras rendas eventuais.

14

Art. 39º. - Os bens do ativo permanente, que constituem o patrimônio do Instituto deverão ser identificados para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos e registrados em documento próprio.

Art. 40º. - Para alienação ou aquisição ou venda de bens imóveis a Diretoria Administrativa do Instituto realizará avaliação prévia.

Art. 41º. - O Instituto poderá filiar-se a Centrais Sindicais e Confederações ou associar-se a outra entidade congênere, visando sempre à defesa econômica, social e o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos seus objetivos sociais.

Art. 42º. No caso de dissolução e/ou extinção do Instituto, os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão transferidos, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito social do município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do ente federação, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo Único: No caso de desqualificação do Instituto como Organização Social, os bens permitidos e o saldo remanescente dos recursos financeiros entregues serão revertidos ao patrimônio do ente da federação.

Instituto Grão de Areia

CNPJ: 49.065.997/0001-57

Rua México 119, Sala 502
Centro - Rio de Janeiro / RJ - Brasil
20031-907

[contato@institutograodeareia.com.br](mailto: contato@institutograodeareia.com.br)



Art. 43º. - A transformação do Instituto em outra entidade ou sua Transformação, incorporação ou fusão será decidida por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VIII - DOS REGISTROS

Art. 44º. - O Instituto deverá possuir os seguintes registros:

- I- De Associados e de Voluntários;
- II - De Atas das Assembleias Gerais, Diretoria Administrativa, e do Conselho Fiscal;
- III - De presença dos Associados nas Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria Administrativa, e do Conselho Fiscal;
- IV - Registro de patrimônio.

Parágrafo Único: É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas, inclusive as emitidas por processamento eletrônico de dados.

15

CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - DO BALANÇO GERAL

Art. 45º. Nas normas de prestação de contas a serem observadas pelo Instituto serão considerados:

- I- Os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras a contabilidade;
- II - A publicação, **em seu website**: dos balanços e demonstrativos, no encerramento do exercício fiscal, referente ao relatório financeiro do exercício pertinente, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - Os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão do IGA, incluindo todos os acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de natureza privada, amparados pela cláusula de confidencialidade subordinam-se à competência de fiscalização do Conselho Fiscal, à atribuição da auditoria independente, que audita toda escrituração contábil e à obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente e ao arquivamento na forma da lei aplicada.**
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Instituto Grão de Areia

CNPJ: 49.065.997/0001-57

Rua México 119, Sala 502
Centro - Rio de Janeiro / RJ - Brasil
20031-907

[contato@institutograodeareia.com.br](mailto: contato@institutograodeareia.com.br)



Art. 46º. - O balanço Geral, incluindo o confronto de receitas e despesas será levantado para devida prestação de contas, de cada ano de exercício financeiro e apresentado em conjunto com as demais documentações pertinentes, ao Conselho Fiscal e para posterior apreciação e deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações, serviços e programas, dando-se publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras do Instituto, mediante publicação em qualquer meio eficaz, colocando-se à disposição de qualquer cidadão, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e aos FGTS.

16

CAPÍTULO XI - DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 47º. A Comissão de Atletas do IGA é órgão de representação da categoria de atletas, sendo garantido a representação da categoria nos colegiados de direção, na eleição para cargos da entidade e no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos de competições, eventualmente organizados pelo IGA.

Art. 48º. – Para integrar o IGA como representante dos atletas deverão preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a. Estar associado ao IGA e em dia com suas obrigações;
- b. Ter mais de 21 anos;
- c. Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos no Estatuto do IGA.

Parágrafo Único - A Comissão de Atletas elegerá o (a) seu (sua) Presidente dentre seus integrantes e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49º. Aplica-se a este Estatuto o disposto na Lei 14.073/2020 e Portaria 115/2018 do Ministério da Cidadania (então Ministério do Esporte), e em especial a observância das seguintes exigências:

I - Adoção de instrumentos de controle social através de mecanismos e procedimentos que permitam o acompanhamento, pelo público em geral no seu site, da gestão do IGA - Instituto Grão de Areia, inclusive a orçamentária, tais como:

Instituto Grão de Areia
CNPJ: 49.065.997/0001-57
Rua México 119, Sala 502
Centro - Rio de Janeiro / RJ - Brasil
20031-907
[contato@institutograodeareia.com.br](mailto: contato@institutograodeareia.com.br)



- a) ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- b) elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- c) publicação anual de seus balanços financeiros;
- d) criação de ouvidoria encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.
- e) submissão de seus demonstrativos anuais a auditoria independente quando auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

II - Transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna; e publicidade em sítio eletrônico da entidade aos recursos recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude da Legislação competente, à sua destinação e às prestações de contas apresentadas.

III - Autonomia do conselho fiscal regulado seu funcionamento por regimento interno, sendo seus membros escolhidos por meio de voto, e exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.

IV - Aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal.

V - Garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do IGA - Instituto Grão de Areia, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

VI - Garantia de representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas, e nos colegiados de direção por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade, assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo; e na eleição para os cargos da entidade, observado o mínimo de 1/3 (um terço) do valor total dos votos, já computada a eventual diferenciação, independentemente do quórum e presença do número no colégio eleitoral.

Instituto Grão de Areia

CNPJ: 49.065.997/0001-57

Rua México 119, Sala 502
Centro - Rio de Janeiro / RJ - Brasil
20031-907

[contato@institutograodeareia.com.br](mailto: contato@institutograodeareia.com.br)



VII - Alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente, ou dirigente máximo, a 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

VIII - Vedação à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

IX - Aplicação integral dos recursos do IGA - Instituto Grão de Areia na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 1º. As vistas dos documentos e informações, de natureza público e privado, relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do IGA - Instituto Grão de Areia dar-se-ão através de requerimento protocolado e encaminhado ao Presidente do Conselho Fiscal do IGA - Instituto Grão de Areia, que deverá ser atendido, no máximo, em 03 (três) dias úteis, onde será designado: dia, horário e local determinado.

§ 2º. Os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão do IGA - Instituto Grão de Areia, incluindo todos os acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de natureza privada, amparados pela cláusula de confidencialidade subordinam-se à competência de fiscalização do Conselho Fiscal, à atribuição da auditoria independente, que audita toda escrituração contábil e à obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente e ao arquivamento na forma da lei aplicada.

Art. 50º. Os dirigentes do IGA - Instituto Grão de Areia têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 1º - Para os fins do disposto no caput, dirigente é aquele que exerce, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da entidade, incluídos seus administradores.

§ 2º - Os dirigentes do IGA - Instituto Grão de Areia respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto no presente estatuto.

§ 3º - O dirigente será responsabilizado solidariamente quando tiver conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários por seu antecessor ou pelo administrador competente e não comunicar o fato ao órgão estatutário competente.

Art. 51º. - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, poderão ser aplicadas aos associados, pelo IGA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - censura escrita;

Instituto Grão de Areia

CNPJ: 49.065.997/0001-57

Rua México 119, Sala 502
Centro - Rio de Janeiro / RJ - Brasil
20031-907

[contato@institutograodeareia.com.br](mailto: contato@institutograodeareia.com.br)



III - multa;

IV - suspensão;

V - desfiliação ou desvinculação.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do Artigo, não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Necessidade de decisão definitiva da Justiça Desportiva para aplicação de sanções de suspensão, desfiliação ou desvinculação

Art. 52º. - A Assembleia Geral de Constituição que aprovar o presente Estatuto Social fará a eleição e dará posse a Diretoria Administrativa, composta por um Presidente, um Vice- Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor Técnico de Projetos que serão responsáveis pela gestão do Instituto.

Art. 53º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 54º. O Instituto poderá requerer a qualificação de Organização Social aos poderes executivos municipais, estaduais ou federal.

Art. 55º. Fica exigida a obrigatoriedade de publicação anual de síntese dos relatórios de gestão, financeiros, execução do contrato de gestão e do balanço geral no sítio eletrônico da Entidade.

Art. 56º. Todos os membros diretores integrantes da Diretoria Administrativa do Instituto, caso participem de outras Entidades regidas pela Lei Estadual RJ 6.043 de 19/09/2011, somente poderão receber remuneração por uma delas.

Art. 57º - O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária, realizada de forma virtual, no dia 04 de junho de 2025.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2025

marcelomendes20@hotmail.com

Assinado

Marcelo Silveira Mendes

MARCELO SILVEIRA MENDES
CPF 010.976.667-94
PRESIDENTE

walterrussojunior@gmail.com

Assinado

Walter Russo de Souza Junior
D4Sign

WALTER RUSSO DE SOUZA JR
CPF 019.651.797-46
GOVERNANÇA E COMPLIANCE
SECRETÁRIO DA AGO



